



PARECER CONJUNTO

I - RELATÓRIO

Trata-se de análise proposição apresentada em 19/03/2020, pelo executivo municipal, que Autoriza o município de Marataízes a firmar convênio, por intermédio do fundo municipal de saúde, com o Hospital Evangélico de Cachoeiro de Itapemirim - HECI, tendo como objeto o incentivo financeiro dos serviços hospitalares contratualizados junto a secretaria de Estado de Saúde SESA, para custeio das atividades do Hospital Evangélico de Cachoeiro de Itapemirim - HECI Litoral Sul, conforme detalhado no plano de trabalho, anexo I.

A proposição foi veio a essa Casa por meio da Mensagem nº 015/2020, processo 193/2020, Projeto de Lei Ordinária 10/2020, devidamente instruído com parecer da Assessoria Jurídica, de 31/03/2020, pelo regular processamento, considerando a ressalva que segue transcrita *in verbis*:

As observações não têm o propósito de obstruir o prosseguimento da matéria, CONSIDERADA ESPECIALMENTE NESTE MOMENTO DA MAIS ALTA IMPORTÂNCIA DEVIDO AO ESTADO DE EMERGÊNCIA EXISTENTE NO MUNICÍPIO NA ÁREA DE SAÚDE, mas, sim aclarar os termos em que está sendo realizado o convênio, zelando pela aplicação dos princípios administrativos que regem a Administração Pública, o que em última análise só vem beneficiar o povo de Marataízes.

Os autos foram encaminhados às Comissões de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final e de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas nessa data para deliberação.

A matéria tratada prevê o repasse à referida instituição no valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), para o exercício de 2020, obedecido o cronograma de desembolso financeiro.

A contratualização serve a prestação de serviços médicos de urgência e emergência, para aquisição de materiais e medicamentos e atenção aos munícipes, nas áreas de referências





como, oncologia, cardiologia, DST/HIV/AIDS, pronto socorro HCI Litoral Sul e outros serviços de referência de nossas unidades à população de Marataízes.

A proposição tramita com pedido de urgência especial.

É o relatório.

II - PARECER DO RELATOR

Sob o aspecto formal de iniciativa para deflagração do processo legislativo, o projeto foi apresentado a esta Casa pelo Chefe do Poder Executivo, conforme preconiza a Lei Orgânica, segundo o qual compete privativamente ao Prefeito:

Art. 106. Compete privativamente ao Prefeito, além de outras atribuições previstas nesta Lei:

XI - celebrar acordo, convênio, ajuste ou instrumentos congêneres com entidades públicas ou privadas e consórcio com outros municípios para a realização de objetivos de interesse do Município;

Não obstante isso, a respeito da competência privativa da Câmara Municipal a Lei orgânica disciplina a matéria de forma clara e objetiva:

Art. 63. Compete privativamente à Câmara Municipal:

§ 13. Aprovar e autorizar convênio, acordo ou qualquer outro instrumento celebrado pelo Município com a União, o Estado, ou pessoas jurídicas de direito público e privado e ratificar os que por motivo de urgência ou de interesse público, for efetivado sem autorização, desde que encaminhada à Câmara Municipal nos 10 (dez) dias subsequentes à sua celebração, sob pena de nulidade.

Não se olvide que guarda razão a ressalva do eminente Assessor Jurídico, sendo oportuna e relevante a atuação nos autos.

Todavia, o controle administrativo exercido pelo Poder Legislativo, conforme previsão máxima na LOM, para o momento em que atravessa a humanidade, independe de autorização infralegal para sua realização, podendo a lei, caso necessária, ser emendada nesse sentido.

Isso porque, para garantir celeridade ao processo e à formalização do convênio.

Ante o exposto, somos pela LEGALIDADE, na forma apresentada com as razões motivadoras, atendendo aos pressupostos legais e formais, estando apta a introduzir-se no





ordenamento jurídico municipal, motivo pelo qual, OPINAMOS pelo prosseguimento da tramitação legislativa.

É o parecer conjunto dos Presidentes-relatores.

Vereador Bruno Machado da Costa pela Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final.

Vereador Rogério Viana Alves, pela Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas

Vereador André Luiz Silva Teixeira pela Comissão de Saúde, Saneamento e Proteção ao Meio Ambiente

III - VOTO DAS COMISSÕES REUNIDAS

O vereador Jorge Marvila membro da Comissão de Saúde, Saneamento e Proteção ao Meio Ambiente, acompanha o voto do Relator e vota pela regular tramitação legislativa da matéria.

O Vereador Edmo Carlos Brandão Mendes, Membro da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas acompanha o voto do Relator e vota pela regular tramitação legislativa da matéria.

O Vereador Carlos de Freitas Fernandes, vice-presidente da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas acompanha o voto do Relator e vota pela regular tramitação legislativa da matéria.

O Vereador Ademilton Rodvalho Costa, membro da Comissão de Constituição e Justiça, acompanha o voto do Relator e vota pela regular tramitação legislativa da matéria.

IV - DECISÃO





A Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação Final, a Comissão de Saúde, Saneamento e Proteção ao Meio Ambiente e a Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas, por unanimidade dos presentes, opinam pela constitucionalidade e pelo normal prosseguimento legislativo, devendo ir a Plenário para discussão e votação.


Bruno Machado da Costa

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final e Vice

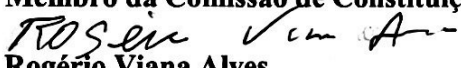
Presidente da Comissão de Saúde, Saneamento e Proteção ao Meio Ambiente


André Luiz Silva Teixeira

Vice-presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final e Presidente da Comissão de Saúde, Saneamento e Proteção ao Meio Ambiente


Ademilton Rodvalho Costa

Membro da Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final


Rogério Viana Alves

Presidente da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas


Carlos de Freitas Fernandes

Vice-presidente da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas

Edmo Carlos Brandão Mendes

Membro da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas


Jorge Marvila

Membro da Comissão de Saúde, Saneamento e Proteção ao Meio Ambiente

